

**OPEN K ATIVOS E RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 32.006.821/0001-21
Código de Negociação na B3 - "ARRI11"

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de administradora ("**Administrador**"), e **OPEN CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.231.396/0001-90, na qualidade de gestora ("**Gestor**") do **OPEN K ATIVOS E RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("**Fundo**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.006.821/0001-21, realizarão consulta formal até o dia 14 de março de 2025, **com divulgação do respectivo Termo de Apuração em 18 de março de 2025**, após o fechamento do mercado, a fim de deliberar sobre a matéria abaixo:

Ordem do dia:

(a) alteração do artigo 15 do Anexo I ao Regulamento do Fundo, de forma a aumentar o capital autorizado para novas emissões de cotas, independentemente de prévia aprovação da assembleia de cotistas, **de R\$ 2.000.000.000,00** (dois bilhões de reais) **para R\$ 5.000.000.000,00** (cinco bilhões de reais), sendo certo que o referido valor deverá ser atualizado anualmente segundo a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**").

(b) A aquisição, pelo Fundo, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da RCV 175, de quaisquer valores mobiliários que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos, geridos e/ou alienados pelo Administrador ou pelo Gestor, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do art. 31, §2º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que:

- (i) os referidos valores mobiliários constem no rol do artigo 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, bem como na política de investimento constante no regulamento do Fundo, e
- (ii) sejam atendidos os critérios listados no Anexo I a esta proposta ("**Ativos Conflitados**"), e, consequentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

(c) A autorização para a aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de ativos que, cumulativamente ou não, sejam detidos por fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, observados os mesmos critérios de elegibilidade descritos no item "a" acima.

As deliberações constantes do item "(a)" da Ordem do Dia tem por finalidade possibilitar a aquisição, pelo Fundo, de ativos que sejam considerados conflitados, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

A aprovação das matérias constantes na Ordem do Dia dependerão da aprovação prévia da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e do regulamento do Fundo.

Com relação ao item (a) da Ordem do Dia, o Administrador e o Gestor se abstêm de uma recomendação formal, por estarem em situação de conflito de interesse, conforme descrito.

Sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

OPEN CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS

Os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa realizar a aquisição de Ativos Conflitados pelo Administrador ou pelo Gestor, bem como por suas Pessoas Ligadas, nos termos do art. 31, §2º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável, são:

- (a) Os Ativos Conflitados deverão estar admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (b) Os Ativos Conflitados deverão ser objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- (c) O Fundo deverá, obrigatoriamente, em suas demonstrações financeiras, fornecer o *disclosure* do percentual de investimento em Ativos Conflitados que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (d) Nos casos de aquisição de Ativos Conflitados de crédito, estes deverão ter prazo total de duração de, no máximo, 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos Ativos Conflitados em questão; e
- (f) Nos casos de aquisição de Ativos Conflitados de crédito, estes deverão ser indexados a índices de inflação, como, por exemplo, IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI, ou ser indexado a CDI.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos Conflitados e demais ativos de crédito privado.